



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 411	RÚBRICA <i>me</i>



Segunda Via

## PARECER Nº 13.300

**Serviços Municipais**  
**Processo nº 3085-02.00/04-2**  
**Anexo: 6286-02.00/05-1**

**Ementa:** Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Arvorezinha**, referente ao exercício de **2003**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer nº 12.383. Emissão do Parecer Favorável nº 13.300.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 14 de dezembro de 2005, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo nº 6286-02.00/05-1, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo nº 3085-02.00/04-2, Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Arvorezinha**, referente ao exercício de **2003**.

Tendo reexaminado o Processo de Prestação de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer nº 12.383 (Desfavorável à aprovação das Contas) e emitiu o Parecer sob o nº **13.300, Favorável** à aprovação da Contas do Senhor **Sérgio Reginatto Velere**, Prefeito Municipal de **Arvorezinha**, no exercício de **2003**, nos termos do disposto no artigo 5º da Resolução nº 414/92 deste Tribunal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 14 de dezembro de 2005.

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

no exercício da  
Presidência





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 412	RUBRICA <i>me</i>



Segunda Via  
Continuação do Parecer nº 13.300

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE  
TRIBUNAL, DOUTOR CEZAR MIOLA

*HS*